

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 2800/38.

008/ZR.

SAAJ

38

VISTOS e RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, em face dos prejuízos que vem sofrendo, pelo critério adotado nos recolhimentos mensais feitos pelas empresas, de acordo com o art. II, da lei nº 159, de 30 de dezembro de 1935, solicita a este Conselho autorização para que lhe seja entregue a diferença entre a quota de Previdência e a contribuição dos empregados, pelas Companhias à ela vinculadas, bem assim, seja depositado o saldo que se verificar no Banco do Brasil, em conta do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, uma vez balanceada a diferença existente entre a contribuição dos empregados das diversas empresas e a quota de previdência;

CONSIDERANDO que a pretensão da Caixa dificultará o controle, no Serviço da Quota de Previdência, dos recolhimentos de excessos à conta especial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Banco do Brasil, pois as empresas não poderão observar as instruções para recolhimento de contribuições a que se refere o acórdão deste Conselho, proferido no proc. S.Q.P. 12/36, em 19 de novembro de 1936;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, indeferir o pedido da Caixa.
Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) José Stagnaro Scarpa Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral
Publicado no "Diário Oficial" em 21/10/188